

PL Nº 1483/2017

PARECER 01 - CDC

(Parecer do Relator)

**Sobre o Projeto de Lei nº 1483/2017, que
"Dispõe sobre a responsabilidade por dano,
na prestação indevida de serviços de
telefonía móvel e fixa no âmbito do Distrito
Federal."**

AUTOR: Deputado Agaciel Maia

RELATOR: Deputado Wellington Luiz

I – RELATÓRIO

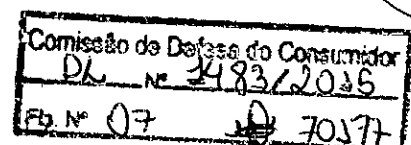
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Agaciel Maia, *Dispõe sobre a responsabilidade por dano, na prestação indevida de serviços de telefonía móvel e fixa no âmbito do Distrito Federal.*

Segundo o Autor da proposição, o objetivo é assegurar proteção aos cidadãos contra a má prestação de serviços pelas operadoras de telefonía, que cobram, indevidamente, por serviços sem o prévio conhecimento do usuário.

Pela proposição, somente poderão ser prestados serviços mediante a prévia e específica solicitação e autorização do usuário, sob pena de multa.

Em sua justificativa, o Autor assevera que a apuração de responsabilidade e dever de indenizar das operadoras de telefonía em relação ao usuário dos serviços tem como aliado o Código de Defesa do Consumidor.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



II – VOTO DO RELATOR

Conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis incumbe à Comissão de Defesa do Consumidor examinar o mérito sobre questões de relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor (art. 66, inciso I, alínea *a*).

O objeto da proposição apresentada é de grande alcance social, visto que objetiva proteger o consumidor para preservar o atendimento adequado e humanizado dos usuários da telefonia celular.

Preliminarmente, ressalva-se que o art. 62, I e II, do Regimento Interno desta Casa veda à Comissão Permanente exercer atribuições de outra, ou se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

Assim, por óbvio, não será abordada a questão de eventuais vícios materiais ou formais para a iniciativa dessa espécie normativa, o que incumbe à Comissão de Constituição e Justiça.

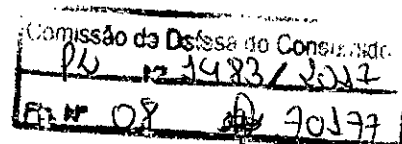
O mérito da proposta em apreço será examinado quanto à *conveniência* e *oportunidade*, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem assim como sua *relevância social*.

Crítérios todos preenchidos pela peça legislativa em comento.

Assim, o Projeto acima epigrafoado de autoria do Dep. Agaciel Maia se apresenta oportuno e meritório, sobretudo porque a transparência nas informações ao consumidor e o amplo acesso para defesa dos seus direitos, atualmente, são considerados princípios de excelência e respeito ao cidadão, devendo as empresas serem responsabilizadas pelos danos causados.

Deste modo, a presente proposição se coaduna com a exigência social de proteção ao consumidor.

Isto porque somente em 2016, a ANATEL registrou cerca 2,7 milhões de queixas registradas na central de atendimento da agência contra as operadoras de telefonia móvel e fixa, sendo as principais queixas a cobrança indevida, qualidade e cancelamento dos serviços.



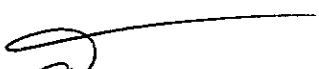
Frente a este quadro caótico de prestação de serviços, urge a necessidade de medidas que responsabilizem as operadoras pela má prestação de serviços.

Até a própria Política Nacional de Relações de Consumo, enunciada na Lei nº 8.078/90, Código do Consumidor, assegura o respeito à dignidade e aos interesses dos consumidores, bem como a transparência nas relações de consumo.

Assim, é digno de louvor a presente proposição, que obriga as empresas de telefonia a respeitarem os consumidores e prestarem um serviço com qualidade e excelência.

Pelo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1483/2017, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, na sua forma original.

Sala das Comissões, em


Deputado Chico Vigilante
Presidente


Deputado Wellington Luiz
Relator

